



**Emenda aditiva nº CM 004/2026**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025**

Altera o artigo 9º e acrescenta o Art. 10 ao Projeto de Lei Ordinária EM - 59/2025, que *Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Divinópolis, autorizando a concessão de recompensa, por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública, destinando o recurso arrecadado à compra de novos equipamentos.*

**Art. 1º** Altera o artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária EM - 59/2025, que Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa, no município de Divinópolis, autorizando a concessão de recompensa, por denúncia que permita a identificação e responsabilização de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública, passando a seguinte redação:

“Art. 9 Os recursos provenientes do restante do valor das multas aplicadas aos infratores, observado o percentual definido no Art. 3º desta Lei, serão vinculados ao orçamento do órgão municipal responsável pela fiscalização ambiental e urbana, com destinação específica ao financiamento da aquisição, instalação e manutenção de equipamentos de câmeras de segurança utilizados no monitoramento das infrações previstas nesta Lei.

‘§ 1º As câmeras adquiridas deverão ser instaladas em pontos estratégicos do Município, especialmente em locais com histórico de descarte irregular de resíduos (“bota-fora”), depredação do patrimônio público e demais áreas com reincidência de infrações previstas nesta Lei, incluindo regiões de baixa circulação de pessoas, onde a reduzida presença de testemunhas dificulta a formalização de denúncias por cidadãos.’

‘§ 2º Os equipamentos adquiridos com os recursos de que trata este artigo deverão possuir, preferencialmente, tecnologia de recarregamento por energia solar, de modo a garantir maior autonomia energética, redução de custos operacionais e maior eficiência na fiscalização municipal.”

**Art. 2º** Inclui o art. 10º ao Projeto de Lei Ordinária PLEM -59/2025 que passa a ter a redação do atual artigo 9º:

“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Rodyson do Zé Milton**  
**Vereador do PV**





## JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade fortalecer as ações de monitoramento e fiscalização ambiental e urbana do Município, promovendo o uso mais eficiente dos recursos já arrecadados por meio da aplicação de multas.

A vinculação de parte dos valores arrecadados com infrações às despesas de aquisição, instalação e manutenção de câmeras de segurança permite ampliar a capacidade de fiscalização preventiva e repressiva, especialmente em áreas com histórico recorrente de descarte irregular de resíduos (“bota-fora”), depredação do patrimônio público e outras infrações urbanas e ambientais.

O uso de equipamentos com tecnologia de energia solar garante maior autonomia operacional, redução de custos contínuos com energia elétrica e viabiliza a instalação em locais de baixa circulação de pessoas ou com infraestrutura limitada, onde a fiscalização presencial é dificultada e a ausência de testemunhas compromete a efetividade das denúncias.

**Rodyson do Zé Milton**  
**Vereador do PV**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

GY0

QMV

PYV

ZLK